

no mesmo sentido do código revogado, adota a regra da *perpetuatio jurisdictionis*. Segundo este preceito, a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

31. Feitos os devidos esclarecimentos, não se vislumbram, do conteúdo da veiculação impugnada, os pressupostos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada.

32. Pode-se depreender que JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ atuou dentro dos limites legais ao expor posição político-partidária contra a política de juros e impostos praticados no Brasil. Não se percebe, nas peças publicitárias, alusão a candidatura futura e nem pedido expresso de voto.

33. Ademais, segundo o entendimento mais atual desta Corte, a mera alusão a gestões, com enaltecimento de obras, projetos, qualidades do suposto pré-candidato e outras condutas de divulgação da plataforma política –quando ausente pedido expresso de voto –, não configura propaganda eleitoral antecipada no espaço destinado ao programa partidário (RESPE 1371/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe de 21.11.2017; AgR-REspe 1112-65/SP, Rel. Min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 5.10.2017; e REspe 31056/RN, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22.2.2018).

34. Ante o exposto, quanto à suposta violação das regras da propaganda partidária, julga-se prejudicado o pedido em razão da perda de objeto no âmbito eleitoral, ressalvando-se o acesso à Justiça para outros fins de direito. Relativamente à alegada propaganda eleitoral antecipada, julga-se improcedente o pedido, em virtude da ausência dos elementos caracterizadores.

Brasília, 5 de abril de 2018.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Cronograma de encerramento. Exercício financeiro de 2018

Portaria TSE nº 335 de 06 de abril de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e considerando os dispositivos da Instrução Normativa TSE nº 11, de 27 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o seguinte cronograma de encerramento do exercício financeiro de 2018, que será observado por todas as unidades administrativas do Tribunal:

DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
15/05/2018	Envio à SAD pelas áreas demandantes de resposta sobre contratação de bens ou serviços cujo atesto ocorra até 7/12/2018 - LICITAÇÃO/ARP. ¹
30/05/2018	Envio à SAD pelas áreas demandantes de resposta sobre contratação de bens ou serviços cujo atesto ocorra até 7/12/2018 - LICITAÇÃO. ¹
31/07/2018	Envio à SAD pelas áreas demandantes de resposta sobre contratação de bens ou serviços cujo atesto ocorra até 7/12/2018 - CONTRATAÇÃO DIRETA. ¹
14/08/2018	Envio à SAD pelas áreas demandantes de pedido de ARP vigente cujo atesto ocorra até 7/12/2018 - ENTREGA PREVISTA PARA ATÉ 60 DIAS.

31/08/2018	Manifestação da disponibilidade orçamentária de 2018.
14/09/2018	Envio à SAD pelas áreas demandantes de pedido de ARP vigente cujo atesto ocorra até 7/12/2018 - ENTREGA PREVISTA PARA ATÉ 30 DIAS.
21/09/2018	Publicação de contratos com previsão de entregas para até 60 dias.
23/10/2018	Publicação de contratos com previsão de entregas para até 30 dias.
20/11/2018	Assinatura das apostilas ou aditivos referentes à concessão, de forma retroativa, de reajustes ou repactuações de contratos.
23/11/2018	Entrega do objeto contratado. ²
29/11/2018	Publicação de contratos com entrega imediata. ³
30/11/2018	Utilização do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (Suprimento de Fundos).
04/12/2018	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo
05/12/2018	Encaminhamento à CEOFI da prestação de contas relativa ao suprimento de fundos.
07/12/2018	Atesto e envio de faturas para pagamento.
07/12/2018	Manifestação dos fiscais de contrato sobre crédito a ser inscrito em restos a pagar. ⁴
13/12/2018	Encaminhamento à SAD de proposta de concessão de diárias e de requisição de passagens.
14/12/2018	Encaminhamento à CEOFI da folha de pagamento de dezembro/2018 e demais folhas suplementares.
18/12/2018	Emissão de ordem bancária, de GRU e Documento de Arrecadação de tributos e contribuições (DARF, DAR e GPS).
18/12/2018	Ajustes dos saldos dos empenhos a liquidar (reforço/anulação).
18/12/2018	Anulação dos saldos remanescentes de empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
18/12/2018	Providenciar o cancelamento de restos a pagar inscritos ou reinscritos que não são devidos.
18/12/2018	Reclassificação da despesa orçamentária (CEOFI e COMAP) relativa a suprimento de fundos e baixa da respectiva responsabilidade.
18/12/2018	Devolução ao respectivo órgão repassador dos saldos orçamentários e financeiros não utilizados, recebidos por descentralização de crédito.
18/12/2018	Registrar no SIAFI os contratos celebrados pelo TSE no referido exercício.
19/12/2018	Publicação de termo aditivo de prorrogação dos contratos cuja vigência encerrará entre 19/12 a 31/12/2018
19/12/2018	Regularização de contas contábeis.
19/12/2018	Conformidade de Registros de Gestão.
19/12/2018	atualizar, no SIAFI, o cadastro de responsáveis vinculados às unidades gestoras executoras do Tribunal.
19/12/2018	Indicação pelo Ordenador de Despesa ou por quem estiver delegado formalmente no SIAFI, na tabela de UG, dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados a liquidar e em liquidação.

¹ A resposta deverá ser encaminhada com o respectivo termo de referência acrescido de pelo menos uma proposta de preço ou contrato vigente de outro órgão.

²Essa data limite aplica-se para entrega de bens de consumo ou de investimento. Não se aplica aos contratos de prestação de serviços.

³ Entrega imediata é o objeto disponibilizado ao TSE no dia seguinte à publicação do contrato.

⁴ No caso de serviços continuados, a manifestação poderá ser feita na nota técnica de atesto referente à competência novembro/2018, que deverá ser emitida no prazo máximo de 07/12/2018.

Art. 2º Casos excepcionais serão submetidos à deliberação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **06/04/2018, às 11:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0700214&crc=56D0EBF2, informando, caso não preenchido, o código verificador **0700214** e o código CRC **56D0EBF2**.

2018.00.000003528-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)